ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 1065 de 02 de janeiro de 2020, vem justificar a contratação de empresa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE, DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES**, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 01/2020 FMS**, que servirá à Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a justificativa da Secretária Municipal de saúde, se faz necessário a centralização das diretrizes da assistência em saúde, visando o aprimoramento no atendimento à população;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO, ainda que, o aperfeiçoamento dos profissionais de saúde é algo imprescindível para a plena execução dos serviços de atenção à saúde, visando dar o direcionamento correto dos pacientes atendidos de acordo com o grau de complexidade, objetivando um satisfatório atendimento em preservação da vida;

CONSIDERANDO, que a otimização dos recurso se faz necessário para um bom aproveitamento dos mesmos, evitando assim prejuízo ao erário, observando contudo que para tanto se faz necessário uma avaliação frequente de toda estrutura de gestão e atendimento em saúde, justificando assim, segundo a Secretária Municipal de Saúde a contratação de empresa para esse fim;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando contudo o que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, com base nos orçamentos em anexo, realizados em empresas de semelhantes condições de prestação de serviço;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta, via dispensa de licitação**, *ex vi* do artigo **24, incisos II** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de saúde de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 03 de Março de 2020.

Max Santos de Freitas
Presidente da CPL

Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL

Agamenon Alves dos Santos Júnior
Membro da CPL